

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JULIAN LEMOS)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para estabelecer o direito a policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais legislativos federais, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares de removerem de aplicações de busca na internet resultados de pesquisa que contenham suas informações pessoais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para estabelecer o direito a policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares de removerem de aplicações de busca na internet resultados de pesquisa que contenham suas informações pessoais.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 7º

.....
.....
XIV – aos policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais legislativos federais, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares é assegurado o direito de solicitarem a remoção, nas aplicações de busca na Internet, dos resultados de pesquisa que contenham suas informações pessoais.

Parágrafo único: as aplicações de busca na Internet terão, após receberem solicitação na forma do inciso XIV, o prazo de sete

dias, contados do registro, para a efetivação da remoção das informações pessoais elencadas na solicitação.” (NR)
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em outubro de 2013, hackers que haviam invadido o site do Programa Estadual de Integração na Segurança da PM do Rio de Janeiro divulgaram dados pessoais de mais de 50 mil policiais militares daquele estado. Informações como e-mails, telefones, endereços e CPFs desses policiais foram expostas em diversos portais na internet, colocando em risco não apenas a sua integridade física, mas também a dos seus familiares. Houve até mesmo casos de ameaças de morte dirigidas a alguns desses policiais, por meio de comentários publicados em blogs que hospedaram as informações pessoais ilegalmente obtidas.

Trata-se de um caso extremo de algo que, infelizmente, tornou-se corriqueiro na internet brasileira: a exposição irrestrita de dados pessoais de policiais, o que traz grandes riscos a esses profissionais, responsáveis pela garantia da segurança do cidadão brasileiro. Em uma simples consulta aos mecanismos de busca na internet, é possível encontrar inúmeras informações pessoais acerca de policiais, oriundas não apenas de vazamentos de informações como os observados no Rio de Janeiro em 2013, mas até mesmo de fontes oficiais que, de maneira inadvertida, franquearam suas bases ao rastreamento pelos mecanismos de busca na rede.

Idealmente, o Poder Público deveria contar com os instrumentos necessários para extirpar toda e qualquer informação pessoal de agentes de segurança da internet. Contudo, limitações tecnológicas, aliadas ao gigantismo da nação brasileira, tornam essa tarefa praticamente impossível. Segundo dados do “Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros 2014”, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (26), existem cerca de 425 mil policiais em atividade no Brasil, atuando em uma das diversas forças policiais da União ou dos Estados. Portanto, o rastreamento automático de informações acerca de quase meio milhão de pessoas demandaria a

construção de um sistema informático de dimensões estupendas, a um custo bastante elevado.

Exatamente por isso, como forma alternativa, mas igualmente eficaz na prevenção da exposição de dados pessoais de agentes de segurança na internet, apresentamos o presente projeto. Seu texto altera o Marco Civil da Internet, para dar aos policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais legislativos federais, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares o direito de solicitarem a remoção, nos aplicativos de busca na Internet, dos resultados de pesquisa que contenham suas informações pessoais. Desse modo, cada policial e cada bombeiro militar poderá rastrear informações pessoais que eventualmente estejam indexadas pelos mecanismos de busca na internet e solicitar, diretamente ao provedor da aplicação, a sua remoção, que deverá ser efetivada no prazo máximo de sete dias.

É, portanto, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei, e no firme intuito de proteger os policiais e os bombeiros do Brasil, que conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JULIAN LEMOS